CONCORRÊNCIA 020/2026

PROCESSO SIPE Nº: 264346/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ,** Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO**, regime de contratação semi-integrada, execução por empreitada por preços unitários, destinada à contratação descrita neste Edital e em seus anexos.

A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, dos regulamentos municipais vigentes, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segregação de funções, planejamento e segurança jurídica.

DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto/fechado

Regime de execução: Contratação semi-integrada, Empreitada por Preços Unitários

Sistema eletrônico: Bolsa Nacional de Compras – BNC

Endereço eletrônico: https://bnccompras.com/

Data da sessão pública: 15 de janeiro de 2027

Horário: 09h00

Horário de referência: Brasília/DF

1.1 – OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à Ampliação da Escola de Educação Infantil Duque de Caxias, localizada na Rua Vergílio Cadores, s/n, bairro Campeche, Itajaí/SC,** conforme quantidades e especificações constantes dos anexos que integram o presente edital.

1.2 - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.614.907,85 (Data do orçamento: conforme planilha orçamentária). Não será adjudicado valor acima do estimado.

1.3 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Itajaí (https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site https://bnccompras.com/ . Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – 42-3026-4555; e-mail – contato@bnc.org.br

A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC e no https://bnccompras.com.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas ou autorizadas a funcionar no País, que sejam especializadas no objeto da licitação, atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e seus anexos e estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico indicado para a realização do certame.

4.2. Credenciamento e uso do sistema eletrônico

4.2.1. O licitante responsabiliza-se, de forma exclusiva e formal, por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, bem como todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, sigilo e utilização adequada das credenciais de acesso ao sistema, ainda que por terceiros, não cabendo responsabilidade ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

4.2.2. É também de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas pertinentes e mantê-los permanentemente atualizados, devendo proceder, de forma imediata, à correção ou alteração sempre que constatar inconsistências ou desatualização.

4.3. Impedimentos à participação

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. O autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. A empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou aquela da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que esteja, na data da licitação, impedida de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa ou judicial;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando participarem simultaneamente do certame;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

4.3.7. As pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas caracterizadas por conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

4.3.8. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação.

4.4. Consórcios

4.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo observar as condições previstas neste Edital, especialmente quanto à responsabilidade solidária, qualificação técnica e comprovação de compromisso de constituição de consórcio.

4.5. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.5.1. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais de enquadramento.

4.5.2. Não poderão usufruir do tratamento diferenciado as empresas enquadradas nas hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar seu enquadramento no sistema eletrônico no momento da apresentação da proposta, para fins de aplicação dos benefícios legais, inclusive critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.4. Poderão participar do certame Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), Sociedades Cooperativas e demais pessoas jurídicas que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, sem a fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

4.6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

4.6.2. Não poderá participar do certame a empresa que se encontre com falência decretada por decisão judicial transitada ou não em julgado, ressalvada a hipótese de extinção dos efeitos da falência na forma da legislação aplicável.

4.6.3. A empresa em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial poderá participar da licitação, desde que comprove possuir capacidade econômica e financeira para executar o futuro contrato, bem como demonstre que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, quando exigível, ou que a medida não impede o exercício regular de suas atividades empresariais.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

4.6.4. Para fins de habilitação, a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, os documentos que comprovem sua regular situação perante o juízo competente, podendo a Administração promover diligências para verificar a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.5. A participação da empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não afasta o dever de comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstos neste Edital.

4.6.6 A Administração poderá inabilitar a licitante quando ficar demonstrado, mediante decisão fundamentada, que sua situação econômico-financeira compromete a execução satisfatória do objeto contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo presidente da Comissão de Contratação, que terá as seguintes atribuições:

a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
b) abrir as propostas de preços;
c) analisar a aceitabilidade das propostas;
d) desclassificar propostas indicando os motivos;
e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
g) declarar o vencedor;
h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) elaborar a ata da sessão;
j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.2. Credenciamento e acesso ao sistema

5.2.1. O cadastro das empresas no sistema eletrônico BNC deverá ser realizado no endereço: https://bnccompras.com/.

5.2.2. Em caso de dúvidas, os licitantes poderão contatar o suporte da plataforma:
Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4555
E-mail: contato@bnc.org.br

5.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar operador devidamente habilitado no sistema, com poderes específicos para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. A participação no certame implica pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.5. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para fins de envio de propostas e lances sucessivos, dar-se-á mediante login e senha de uso pessoal e intransferível, previamente cadastrados no sistema.

5.6. A chave de identificação e a senha são de uso exclusivo do licitante e de seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade o sigilo e a utilização adequada, inclusive por terceiros, não cabendo responsabilidade ao órgão promotor da licitação ou à plataforma eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

5.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de inobservância de mensagens, prazos ou desconexão de seu representante.

5.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema para participação nos lances, sendo cada lance imediatamente registrado com seu horário e valor.

5.11. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último registrado no sistema.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema.

5.13. As propostas não poderão apresentar valores superiores ao preço máximo fixado no Edital.

5.14. Fica a critério do Agente de Contratação autorizar a correção de lances digitados incorretamente, desde que a solicitação ocorra antes do encerramento da etapa competitiva e não comprometa a isonomia do certame.

5.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real sobre o menor lance registrado, sendo preservado o sigilo da identidade dos participantes.

5.16. Em caso de falha de comunicação, interrupção de conexão ou indisponibilidade temporária do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, serão observadas as regras operacionais da plataforma utilizada, bem como os princípios da isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

5.17. Quando a desconexão do Agente de Contratação ou a indisponibilidade do sistema eletrônico comprometer a condução regular do certame, a sessão poderá ser suspensa, mediante registro em ata e comunicação no sistema.

5.17.1. A retomada da sessão será previamente comunicada aos licitantes, com indicação de data e horário no sistema eletrônico.

5.17.2. Os atos já praticados permanecerão válidos, salvo comprovado prejuízo à competitividade ou à isonomia, hipótese em que o Agente de Contratação adotará as medidas necessárias à recomposição da regularidade do certame.

5.18. O Agente de Contratação poderá fixar intervalo mínimo de diferença entre os lances, inclusive para lances intermediários, com o objetivo de garantir a ordem e a competitividade da disputa.

5.19. O sistema informará automaticamente a proposta de menor preço ao final da etapa de lances, ou após eventual negociação realizada pelo Agente de Contratação.

5.20. Caso a proposta de menor valor não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, realizando negociação para obtenção de melhor preço, até a identificação de proposta válida.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

5.21. Na ausência de lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com o valor estimado para a contratação.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.23. Verificado o atendimento às exigências do Edital e inexistindo interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao vencedor, com posterior encaminhamento à autoridade competente para homologação.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Para obras e serviços de engenharia, quando o sistema exigir que se digite "marca", os licitantes devem preencher "própria".

6.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que:
a) Contiverem vícios insanáveis;
b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) Apresentarem preços inexequíveis nos termos do § 4º, artigo 59, da Lei 14.133/2021, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
7.5.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

7.7. É obrigatória a apresentação da planilha orçamentária proposta por parte do licitante melhor classificado contendo a indicação do BDI, informando o percentual utilizado na composição do preço (em respeito ao Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União). Além da obrigatoriedade da apresentação da Composição do BDI, será exigida a apresentação das Composições de Preços Unitários – CPUs.

7.7.1. As planilhas deverão ser preenchidas por profissional legalmente habilitado, devendo constar o seu nome, assinatura e o número do registro do profissional no conselho profissional competente.

7.8. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas. A Planilha Atualizada com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), deverá ser anexada em até duas horas após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico. A planilha deve indicar qual o regime de tributação da empresa. Se for Simples, indicar qual anexo.

8.2. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para executar o objeto do contrato.

8.3. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

8.4. Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste edital, como condição à adjudicação do objeto licitado.

8.5. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO (item 8.1), no prazo estabelecido, contados a partir da declaração de vencedor, no campo específico do BNC.

8.6. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, deverá relatar o problema via e-mail, dentro do prazo estabelecido no item 8.1, para licitacoes@itajai.sc.gov.br , anexando os documentos exigidos que será analisado pelo Agente de Contratação.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://bnccompras.com/.

9.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem, em regra, efeito suspensivo automático sobre o certame.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

9.2.2. O efeito suspensivo poderá ser concedido, de forma excepcional, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, quando demonstrada a necessidade de suspensão para preservação da legalidade, competitividade ou interesse público.

9.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando houver impacto na formulação das propostas ou na condução do procedimento.

9.3. A interposição de recursos observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se às decisões referentes ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como aos atos de anulação ou revogação da licitação.

9.4. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata do ato recorrido.

9.5. Quando o recurso se referir ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação de licitante, deverão ser observadas as seguintes regras:

9.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o ato decisório, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

9.5.2. O prazo mínimo para manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

9.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata do julgamento ou da habilitação/inabilitação.

9.5.4. Na hipótese de inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo recursal será contado da data de intimação da ata de julgamento correspondente.

9.6. Os recursos deverão ser interpostos em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, caso não o faça, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos autos aos interessados.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até o julgamento final pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles válidos e compatíveis com o resultado final do certame.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sistema eletrônico https://bnccompras.com/.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 087/SEGOV/2026.

10.4. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

10.5. Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

10.6 A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação municipal aplicável.

11. REAJUSTE CONTRATUAL/CORREÇÃO MONETÁRIA

11.1 - O reajustamento dos preços contratados observará o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº14.133/2021, tendo como data-base o mês de referência do orçamento estimado da licitação.

11.2 - O reajuste será concedido após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação de índice setorial compatível com o objeto da contratação, preferencialmente aqueles vinculados à construção civil, tais como o SINAPI ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor.

11.3 - Em caso de divergência entre índices ou sua descontinuidade, será adotado índice oficial substitutivo que melhor represente a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica.

11.4 - O reajustamento não se confunde com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerido a qualquer tempo na ocorrência de fatos supervenientes, nos termos da legislação aplicável.

11.5 - Fica vedada a adoção de marco inicial de reajuste vinculado à assinatura do contrato quando este divergir da data-base do orçamento estimado, devendo prevalecer esta última para todos os efeitos legais.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, ao término da obra, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria gestora do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

12.2. Nos preços ofertados na proposta do contratado, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

12.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual. Caso não se apresente discriminado os percentuais de mão de obra e material na planilha orçamentária da proponente, será utilizado o percentual de mão de obra para fins de alíquota de INSS conforme Lei Federal RBF 971 (Art. 450 e 451).

12.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Itajaí em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.5. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante vencedora de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica no conselho profissional competente.

12.6. A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no Município de Itajaí, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

12.7. A licitante vencedora deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o mês de referência da medição realizada, para efeito de mensuração dos valores a serem pagos, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

12.8. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A licitante vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

12.9. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

12.10. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

12.11. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

12.11.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

12.11.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

12.12. As notas fiscais deverão observar o que dispõe a Instrução Normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no link https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas correrão por conta do orçamento do ano corrente da Secretaria gestora. Despesas 495 e 496 – Educação.

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, a serem indicadas no momento da formalização da despesa, com a respectiva classificação orçamentária quanto à Unidade Orçamentária, Função, Programa, Ação e Natureza da Despesa, nos termos da legislação vigente.

13.2. A estimativa de despesa para o exercício de 2026 considerará a previsão proporcional de execução contratual no período, com base no valor médio mensal estimado, não representando o valor global da contratação, o qual será suportado por dotações dos exercícios subsequentes, quando houver prorrogação contratual.

13.3. A execução contratual estará condicionada à prévia existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão do respectivo empenho, nos termos da legislação orçamentária aplicável e da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As dotações orçamentárias poderão ser alteradas entre exercícios financeiros, conforme a programação orçamentária anual e a disponibilidade financeira do Município, observada a legislação vigente.

13.5. A emissão de Ordens de Serviço e a execução dos serviços somente ocorrerão mediante disponibilidade orçamentária e financeira e prévio empenho da despesa, quando exigível, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 3 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contrato será formalizado pela autoridade competente da Administração, com base na minuta integrante do edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.3. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de correio eletrônico institucional e/ou plataforma oficial de assinatura eletrônica, admitida assinatura digital com certificado ICP-Brasil ou assinatura eletrônica por meio do sistema gov.br, devendo ser observado o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido implicará a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. A recusa injustificada ou a não assinatura do contrato, quando não aceita a justificativa apresentada, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

14.6. Por ocasião da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

14.7. O contrato estabelecerá suas cláusulas essenciais, incluindo objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, critérios de reajuste, obrigações das partes, hipóteses de alteração e demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.8. O edital, seus anexos e a proposta vencedora integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

14.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A assinatura do contrato constitui o vínculo jurídico entre as partes para execução do objeto licitado, sendo o empenho condição necessária para a execução da despesa, nos termos da legislação orçamentária aplicável, não se confundindo com o instrumento contratual.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de documentos ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a desclassificação do licitante, ou, se já tiver sido declarado vencedor, a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

15.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

15.4. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará na desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a compreensão da sua proposta.

15.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por meio do sistema eletrônico, por qualquer meio idôneo que assegure ciência inequívoca, ou por publicação no Diário Oficial do Município.

15.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, no âmbito de suas competências legais, observada a legislação aplicável.

15.7. A participação do licitante neste certame implica aceitação integral e irrestrita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

15.8. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

15.9. A documentação apresentada para fins de habilitação pelo licitante vencedor integrará os autos do processo administrativo, não sendo objeto de devolução.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e da execução contratual, sem prejuízo das competências da Justiça Federal, quando aplicáveis.

Datado e assinado digitalmente.

MICHELLE RIGUEIRA DA SILVA:02173833944
Assinado de forma digital por MICHELLE RIGUEIRA DA SILVA:02173833944
Dados: 2026.11.12 14:32:31 -03'00'

MICHÉLLE RIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Termo de Referência, Memorial, Planilhas, Projetos

Os arquivos encontram-se anexados ao edital nos sites do Município e BNC:

https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/

https://bnccompras.com/

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, para ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

OBS: na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios exigíveis, na forma da legislação, observadas as regras específicas para empresas constituídas há menos tempo.

A boa situação financeira poderá ser avaliada pelos índices abaixo, calculados a partir das demonstrações contábeis:

Índice	Fórmula	Parâmetro
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	≥ 1,00
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	≥ 1,00
Endividamento Geral (EG)	(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total	≤ 1,00

Não será exigida cumulativamente comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado, evitando requisito adicional não demonstrado como indispensável ao porte desta contratação.

b) A certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial deverá observar a legislação vigente e ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido no edital. Quando cabível, a empresa em recuperação judicial deverá demonstrar sua aptidão econômico-financeira para contratar com a Administração.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro profissional: A empresa deverá comprovar registro ou inscrição no CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais relacionadas ao objeto. Os responsáveis técnicos deverão possuir habilitação compatível com as atividades que lhes forem atribuídas. Deverá ser indicado, no mínimo, profissional legalmente habilitado para responsabilidade técnica pela execução da obra, observadas as atribuições profissionais do respectivo conselho.

b) Capacidade técnico-operacional: A licitante deverá comprovar experiência anterior compatível mediante certidão, declaração ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da documentação de acervo técnico pertinente, quando exigível pelo conselho profissional.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

Parcela de relevância	Quantidade total prevista no projeto	Mínimo exigido no atestado	Percentual
Execução de edificação em alvenaria	417,18 m²	208,59 m²	50%
Execução de cobertura em estrutura metálica	252,00 m²	126,00 m²	50%

Os quantitativos mínimos correspondem a 50% dos quantitativos totais das respectivas parcelas previstos no projeto, demonstrando objetivamente o atendimento ao limite previsto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.Será admitida a apresentação de até 02 (dois) atestados para comprovação conjunta dos quantitativos mínimos, desde que a soma dos quantitativos comprovados alcance os mínimos exigidos. A limitação é justificada pela necessidade de experiência anterior integrada em obra escolar que reúna, em escala compatível, os serviços de alvenaria e cobertura metálica e pela necessidade de coordenação entre as etapas construtivas.

c) Capacidade técnico-profissional: O responsável técnico deverá comprovar experiência profissional em execução de edificação em alvenaria, mediante documentação de acervo técnico admitida pelo conselho profissional competente. Para fins de uniformidade, não será utilizada a expressão 'reforma de edificação' nos requisitos de experiência, mantendo-se o escopo correspondente ao objeto de ampliação. A comprovação de vínculo poderá ocorrer por registro empregatício, contrato de prestação de serviços, participação societária ou outra forma juridicamente admitida, conforme edital. Os profissionais indicados deverão participar da execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da fiscalização.

1.5 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III,** declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

1.6 – VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

A visita técnica será facultativa. A licitante que não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais e assume os riscos decorrentes da opção de não vistoriar, sem prejuízo da possibilidade de solicitar esclarecimentos dentro do prazo do edital.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 020/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ:_____

TELEFONE:_____

E-MAIL:_____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº /2026

Processo SIPE n° 264346/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) infra-assinado(a), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, nº ___, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, no regime de contratação semi-integrada, execução indireta de **empreitada por preços unitários**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **CONCORRÊNCIA nº 020/2026**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **execução de obra de engenharia destinada à Ampliação da Escola de Educação Infantil Duque de Caxias, localizada na Rua Vergílio Cadores, s/n, bairro Campeche, Itajaí/SC**, no regime de contratação semi-integrada, empreitada por preços unitários, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **CONCORRÊNCIA nº 020/2026,** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R$_____,** correspondente ao preço ofertado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora e aceito pelo CONTRATANTE, para a execução integral do objeto contratual, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas operacionais, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, administração, lucro e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo qualquer reivindicação posterior de pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL/CORREÇÃO MONETÁRIA

3.1 - O reajustamento dos preços contratados observará o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº14.133/2021, tendo como data-base o mês de referência do orçamento estimado da licitação.

3.2 - O reajuste será concedido após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação de índice setorial compatível com o objeto da contratação, preferencialmente aqueles vinculados à construção civil, tais como o SINAPI ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

3.3 - Em caso de divergência entre índices ou sua descontinuidade, será adotado índice oficial substitutivo que melhor represente a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica.

3.4 - O reajustamento não se confunde com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerido a qualquer tempo na ocorrência de fatos supervenientes, nos termos da legislação aplicável.

3.5 - Fica vedada a adoção de marco inicial de reajuste vinculado à assinatura do contrato quando este divergir da data-base do orçamento estimado, devendo prevalecer esta última para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observado o cronograma físico-financeiro, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

4.2. O primeiro pagamento somente será realizado após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, bem como da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

4.3. Para cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

I – Boletim ou Laudo de Medição devidamente aprovado pelo Fiscal Técnico do contrato e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, contendo a discriminação dos serviços executados, quantitativos, valores e respectivas etapas do cronograma físico-financeiro;

II – Nota Fiscal emitida em conformidade com a legislação tributária vigente e com as normas expedidas pelo Município de Itajaí;

III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando exigíveis;

VII – demais documentos exigidos no Termo de Referência, no Edital ou pela legislação aplicável.

4.4. Nos contratos que envolvam dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, ou quando expressamente previsto no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada medição:

I – folhas de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual;

II – comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

III – relação dos trabalhadores vinculados ao contrato;

IV – demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, observado o disposto na legislação vigente.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

4.5. O documento fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do contrato, o número da medição, o período de referência, a discriminação dos serviços executados, os valores correspondentes e as demais informações exigidas pela legislação tributária.

4.6 A emissão da Nota Fiscal deverá observar as normas tributárias aplicáveis e, no âmbito do Município de Itajaí, o disposto na Instrução Normativa nº 062/2022/CGM/SEFAZ, ou outra que venha a substituí-la.

4.7. A ausência de qualquer documento indispensável à liquidação da despesa suspenderá o prazo para pagamento até a completa regularização da documentação, não sendo devido ao CONTRATADO qualquer atualização monetária, juros ou compensação financeira relativamente ao período em que a pendência lhe for imputável.

4.8. A liberação da última medição ficará condicionada ao recebimento provisório da obra e à comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das exigências relativas ao recebimento definitivo.

4.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente e acrescidos de compensação financeira, na forma da legislação vigente, observadas a Lei Municipal nº 4.684/2006 e o art. 1º-F da Lei Federal nº 9.494/1997, ou os diplomas legais que vierem a substituí-los.

4.10. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem afasta o direito do CONTRATANTE de exigir a correção de vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades posteriormente constatadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil e das demais normas aplicáveis.

4.11. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em outra periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, observando-se os quantitativos efetivamente executados, os critérios técnicos estabelecidos no Projeto Executivo, no Termo de Referência, nas planilhas orçamentárias e nas especificações técnicas da contratação.

4.12. A aferição dos serviços será efetuada pelo Fiscal Técnico do contrato, mediante vistoria, conferência dos quantitativos executados, verificação da conformidade com o projeto e aprovação do respectivo Boletim de Medição, que constituirá documento indispensável para a liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão a conta das dotações: 495 e 496

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da **CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto descrito na Cláusula Primeira, em estrita observância às especificações técnicas, ao projeto executivo, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às demais normas técnicas aplicáveis, às disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como às determinações da fiscalização do CONTRATANTE,

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

fornecendo, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, administração e demais recursos necessários à perfeita, completa e adequada execução dos serviços.

Parágrafo único. Como condição para a emissão da Ordem de Serviço e durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá contratar e manter vigentes, às suas expensas, seguro de riscos de engenharia e seguro de responsabilidade civil, em valores compatíveis com a dimensão e os riscos da obra, contemplando, no mínimo, cobertura para danos materiais, corporais e morais causados ao CONTRATANTE, a terceiros, a empregados e aos bens envolvidos na execução do objeto, devendo apresentar à fiscalização as respectivas apólices, comprovantes de pagamento dos prêmios e eventuais renovações, sempre que solicitado.

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações, condições, especificações técnicas, prazos, exigências e responsabilidades previstas neste Contrato, no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nos projetos, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram o processo de contratação, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, assumindo, em especial, as seguintes responsabilidades:

6.1.1. Execução da Obra

a) Executar integralmente os serviços contratados, utilizando materiais novos, de qualidade comprovada e adequados às especificações técnicas e normas da ABNT;
b) Garantir a perfeita execução dos serviços, empregando mão de obra qualificada e supervisionada por profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
c) Responder pela segurança, funcionalidade, solidez e durabilidade das instalações e serviços executados;
d) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

6.1.2. Pessoal e Segurança do Trabalho

a) Fornecer e fiscalizar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários;
b) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho;
c) Manter todos os trabalhadores regularmente contratados, com controle de acesso à área da obra;
d) Manter, durante toda a execução, profissional responsável técnico legalmente habilitado e preposto formalmente designado no local da obra.

6.1.3. Proteção Ambiental e Patrimonial

a) Zelar pela integridade do patrimônio público e privado nas áreas afetadas;
b) Isolar, sinalizar e proteger adequadamente a área da obra;
c) Promover a adequada segregação, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas do CONAMA;
d) Manter o canteiro de obras limpo, organizado e em conformidade com as normas de segurança e higiene;
e) responder integralmente pelos passivos ambientais decorrentes da execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

6.1.4. Documentação e Comunicação

a) Apresentar, previamente ao início da obra, toda a documentação técnica exigida, incluindo ART/RRT, cronograma detalhado e plano de execução;
b) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da obra;
c) Apresentar relatórios de andamento sempre que solicitado;
d) Registrar e documentar todas as alterações no projeto "as built".

6.1.5. Garantias e Responsabilidades Pós-Obra

a) Prestar a garantia contratual prevista neste contrato, observando as condições, modalidades, percentual, prazo de apresentação, hipóteses de atualização, recomposição e liberação estabelecidos na Cláusula Nona – Da Garantia Contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, defeitos, vícios ou desconformidades identificados durante a execução da obra ou no período de garantia, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

c) Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução do contrato;

d) Garantir a qualidade, a segurança, a funcionalidade, a solidez e a durabilidade da obra e dos serviços executados, observados os prazos e as responsabilidades previstos na legislação, nas normas técnicas e neste contrato.

e) A CONTRATADA deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e do Seguro de Responsabilidade Civil, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.

e.1) O valor segurado deverá corresponder, no mínimo, ao valor atualizado do contrato, salvo justificativa técnica que recomende cobertura superior.

e.2) As apólices deverão permanecer vigentes durante toda a execução contratual, inclusive durante eventual prorrogação, devendo ser renovadas antes do respectivo vencimento.

e.3) Eventuais franquias previstas nas apólices correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não podendo ser transferidas ao CONTRATANTE.

6.1.6. Plano de Execução da Obra: Antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da fiscalização, sem prejuízo dos demais documentos exigidos:

I – Plano Executivo da Obra;

II – Plano de Ataque, contendo a sequência executiva dos serviços;

III – Plano de Mobilização e Desmobilização do Canteiro;

IV – Cronograma Executivo detalhado, compatível com o Cronograma Físico-Financeiro da contratação;

V – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando exigido pela legislação ambiental.

6.1.6.1. A execução somente poderá ser iniciada após a aprovação formal desses documentos pela fiscalização, ressalvadas as atividades preparatórias expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

6.1.7. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes do contrato, que passam a compor o presente instrumento para todos os fins.

6.2. Obrigações do **CONTRATANTE**

6.2.1. Gestão e Fiscalização

a) Designar formalmente fiscal(is) para acompanhamento da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
b) Disponibilizar à **CONTRATADA**, antes do início dos serviços, os projetos, memoriais e demais documentos técnicos necessários;
c) Acompanhar a execução da obra, verificando cronograma, qualidade, conformidade técnica e cumprimento contratual.

6.2.2. Comunicação e Apoio

a) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, fixando prazo para correção;
b) Assegurar o acesso da CONTRATADA ao local da obra em condições adequadas;
c) Prestar os esclarecimentos técnicos necessários ao bom andamento dos serviços.

6.2.3. Pagamentos

a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos, após atestação da medição pela fiscalização;
b) Proceder às retenções legais cabíveis;
c) Não realizar pagamentos fora do escopo contratual sem prévia formalização.

6.3. O **CONTRATANTE** fornecerá acesso às áreas da obra, acompanhará e fiscalizará a execução por meio de servidor ou comissão designada, deliberando sobre ajustes necessários, nos termos da legislação aplicável.

6.4. A Matriz de Alocação de Riscos integra este contrato para todos os efeitos legais e prevalecerá na definição das responsabilidades das partes quanto aos eventos supervenientes relacionados à execução contratual.

6.5. Os riscos atribuídos a cada parte não poderão ser posteriormente transferidos à outra, salvo mediante alteração contratual formalmente motivada e autorizada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.1. A interpretação e a aplicação da Matriz de Riscos observarão o disposto no art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por todos os danos, acidentes, prejuízos ou ocorrências decorrentes da execução do objeto contratual, quando resultantes de ação ou omissão, dolo ou culpa, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros por ela vinculados, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, administrativa ou criminal decorrente de tais fatos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade que lhe sejam expressamente atribuídas por lei.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

Parágrafo único. Compete exclusivamente à CONTRATADA cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo gratuitamente, exigindo, fiscalizando e substituindo, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados aos riscos da atividade, bem como promovendo treinamento, orientação e supervisão de seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, permanecendo integralmente responsável pelas consequências decorrentes do descumprimento dessas obrigações, inclusive por eventuais autuações, indenizações, acidentes de trabalho ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo para a execução da obra será de 180 dias, a partir do dia seguinte do recebimento e vigência da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo, admitidas adequações exclusivamente técnicas devidamente justificadas e aprovadas pela fiscalização, sem alteração do objeto contratado.

8.1.1. A Ordem de Serviço será emitida pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as condições precedentes, especialmente a apresentação da garantia contratual, das apólices de seguro, da ART ou RRT e da documentação exigida.

8.1.2. Caso a emissão da Ordem de Serviço seja retardada por fato exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, os prazos de execução serão automaticamente ajustados, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

8.2. O prazo total de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, destinado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo execução da obra, recebimentos e encerramento administrativo.

8.3. A CONTRATADA manterá Diário de Obra, em meio físico ou eletrônico, permanentemente atualizado, no qual serão registrados diariamente os serviços executados, condições climáticas, ocorrências relevantes, determinações da fiscalização, paralisações, acidentes, ensaios realizados, medições e demais fatos relacionados à execução contratual.

8.3.1. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Fiscal Técnico do contrato, constituindo documento oficial para fins de fiscalização, medição, instrução processual e produção de prova administrativa ou judicial.

8.4. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas municipais aplicáveis e neste contrato, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega do projeto "as built", quando exigível, dos manuais, certificados, ensaios, documentação técnica e demais elementos necessários ao encerramento da contratação.

8.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades constatados durante a execução, no recebimento provisório, no período de observação ou no prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

8.6. Nos contratos por escopo, a vigência poderá ser prorrogada enquanto não concluído o objeto contratual, observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

impossibilidade de conclusão no prazo originalmente previsto não decorra de culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.7. A prorrogação dos prazos de execução e de vigência dependerá de justificativa técnica, demonstração do interesse público, manutenção das condições que motivaram a contratação e autorização da autoridade competente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, admitida sua prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

9.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, observadas as disposições do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, abrangendo multas, prejuízos causados à Administração, indenizações decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, bem como demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

9.5. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de quaisquer obrigações da CONTRATADA, esta deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

9.6. Havendo alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou qualquer modificação que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua atualização, mantendo o percentual originalmente exigido.

9.7. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo do contrato e a comprovação de inexistência de pendências financeiras, contratuais ou administrativas imputáveis à CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A não apresentação da garantia, sua apresentação em desacordo com este contrato ou a não recomposição do seu valor, quando exigida, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nesta cláusula e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal, trabalhista e administrativa decorrente da execução do contrato, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

10.2. Constituem infrações administrativas passíveis de aplicação das sanções previstas neste contrato:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação, quando cabível;

V – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

VI – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

IX – fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

XIII – enquadrar-se indevidamente como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido, quando caracterizada fraude.

10.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade da medida e os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória e/ou compensatória;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

10.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais gravosa.

10.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração, serão aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, abandono da obra, rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou recusa injustificada em celebrar o contrato.

10.7. Ultrapassado o limite da multa moratória ou verificada a inviabilidade da continuidade da execução contratual, poderá o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.8. Na aplicação das sanções serão obrigatoriamente considerados os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – a reincidência;

VI – a eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.9. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem impede a responsabilização nas esferas civil, trabalhista, previdenciária, ambiental e penal.

10.10. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, compensadas com a garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções poderá ocorrer cumulativamente com:

I – a rescisão do contrato;

II – a execução da garantia contratual, quando exigida;

III – o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração;

IV – outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

10.12. O processo administrativo destinado à apuração das infrações e à aplicação das sanções observará os arts. 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal vigente, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade produzirão os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, após decisão administrativa definitiva, sendo promovidos os registros nos sistemas oficiais competentes.

10.14. As comunicações, notificações e intimações relativas à execução contratual e aos processos administrativos poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços físicos e eletrônicos informados pela CONTRATADA, presumindo-se válidas quando regularmente encaminhadas aos dados cadastrais mantidos perante a Administração.

10.15. É obrigação da CONTRATADA manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico, telefone e representante legal, respondendo pelos prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

10.16. A eventual aplicação de sanção administrativa será considerada pela Administração para fins de avaliação do desempenho contratual, da gestão de riscos, da celebração de futuros contratos e das hipóteses legais de prorrogação contratual, sempre mediante decisão motivada e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA responde pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade e perfeita execução da obra, obrigando-se a observar as especificações constantes do projeto, do Termo de Referência, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das demais normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos, falhas, imperfeições ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.2. Sem prejuízo das garantias legais e contratuais, a CONTRATADA responderá, na forma do art. 618 do Código Civil, pela solidez e segurança da obra ou do serviço de engenharia, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, quando os vícios decorrerem de defeitos de projeto, execução ou dos materiais empregados cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados, pelos vícios ocultos ou por quaisquer defeitos constatados posteriormente, permanecendo íntegros os direitos da Administração de exigir a reparação dos danos e a correção das irregularidades.

11.4. Quando o fornecimento de materiais integrar o objeto contratual, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, certificados quando exigido pelas normas técnicas e em conformidade com as especificações do contrato, respondendo integralmente por sua procedência, desempenho, durabilidade e adequação.

11.5. Verificada, a qualquer tempo, a existência de vício, defeito, falha construtiva, imperfeição, inadequação dos materiais ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, a fiscalização notificará a CONTRATADA para que promova, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços ou materiais defeituosos, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

11.6. O descumprimento da notificação prevista no item anterior autorizará o CONTRATANTE a executar diretamente ou por terceiros os serviços necessários à correção das irregularidades, às

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, da execução da garantia contratual, quando houver, e da cobrança das perdas e danos eventualmente apurados.

11.7. A responsabilidade da CONTRATADA compreende, ainda, todos os danos materiais, ambientais e pessoais decorrentes de defeitos da obra ou da execução dos serviços, inclusive aqueles causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos usuários, respondendo civilmente pelos prejuízos que der causa, independentemente das demais responsabilidades previstas em lei.

11.8. A responsabilidade técnica da CONTRATADA permanecerá vinculada ao(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), mediante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, devendo qualquer substituição de responsável técnico ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE e acompanhada da correspondente anotação junto ao conselho profissional competente.

11.9. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão à extinção do contrato e permanecerão exigíveis durante os prazos de garantia legal e de responsabilização previstos na legislação aplicável, sem prejuízo das demais garantias contratuais eventualmente estabelecidas.

11.10. O recebimento definitivo da obra não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, pela solidez, segurança e estabilidade da construção, permanecendo aplicáveis as garantias previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação parcial do objeto somente será admitida quando prevista no Edital ou no Termo de Referência, ou mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pela CONTRATADA, contendo a identificação da empresa subcontratada, a descrição da parcela do objeto a ser subcontratada e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.

12.3. A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a subcontratada e o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela atuação da subcontratada.

12.4. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como das parcelas consideradas tecnicamente relevantes ou essenciais para a execução da obra, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

12.5. O CONTRATANTE poderá indeferir, suspender ou revogar a autorização para subcontratação quando verificar que a medida compromete a execução contratual, a segurança da obra, a qualidade dos serviços ou o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERÍCIA

13.1. A Administração poderá determinar ou autorizar, a qualquer tempo, a realização de perícia, vistoria, ensaio, teste, inspeção ou avaliação técnica sempre que necessário ao esclarecimento de fatos relacionados à execução contratual, à apuração de responsabilidades, à verificação da conformidade do objeto ou à instrução de processo administrativo.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

13.2. A CONTRATADA deverá franquear acesso às instalações, equipamentos, documentos, registros e demais informações necessárias à realização da perícia ou diligência técnica.

13.3. Os custos decorrentes da perícia serão suportados pela parte que houver dado causa à sua realização, conforme apurado no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE:**
a) quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:
a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Quaisquer tributos, encargos legais ou contribuições, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, que comprovadamente repercutam nos preços contratados, implicarão a revisão dos valores para mais ou para menos, conforme o caso, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.4. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. Cronograma Físico-Financeiro: O Cronograma Físico-Financeiro integra o presente contrato e constitui instrumento de planejamento, acompanhamento e medição da execução da obra.

14.5.1. Qualquer alteração do Cronograma Físico-Financeiro dependerá de justificativa técnica, manifestação favorável da fiscalização e do gestor do contrato, aprovação da autoridade competente e formalização por meio do instrumento contratual cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.2. A reprogramação do cronograma não implicará, por si só, alteração do valor contratual ou prorrogação dos prazos de execução e de vigência, as quais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a devida formalização.

14.5.3. O descumprimento injustificado do Cronograma Físico-Financeiro caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas de fiscalização, às sanções administrativas e às demais consequências previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato administrativo devidamente motivado, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

15.2. Constituem, entre outras legalmente previstas, causas para a extinção do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos projetos, dos memoriais descritivos, do cronograma físico-financeiro ou dos prazos estabelecidos;

II – o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou o retardamento da execução que comprometa o cumprimento do objeto;

III – a paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e sem prévia autorização ou comunicação ao CONTRATANTE;

IV – a subcontratação, cessão ou transferência do contrato em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento ou na legislação aplicável;

V – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a extinção da pessoa jurídica ou situação que comprometa a capacidade da CONTRATADA para execução do objeto;

VI – razões de relevante interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – caso fortuito ou força maior que impeçam definitivamente a execução do objeto;

VIII – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exonera a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, permanecendo exigíveis as responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

15.4. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, observadas as disposições legais:

I – executar a garantia contratual, quando exigida;

II – reter créditos eventualmente devidos para compensação de prejuízos apurados;

III – assumir imediatamente a execução do objeto, diretamente ou por intermédio de terceiros, quando necessário à continuidade do serviço ou à preservação do interesse público;

IV – promover a cobrança administrativa ou judicial das perdas e danos eventualmente verificados.

15.5. O contrato também poderá ser extinto em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública ou de atos de corrupção, fraude, conluio, oferecimento ou pagamento de vantagem indevida, bem como de quaisquer condutas tipificadas na Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções nela previstas, das penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, especialmente do Decreto Municipal nº 11.063/2017.

15.6. A extinção do contrato será formalizada por termo próprio, acompanhado de relatório circunstanciado da fiscalização, contendo o estágio da execução, os serviços realizados, as

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

pendências existentes, os valores eventualmente devidos e as demais informações necessárias à adequada liquidação das obrigações contratuais.

15.7. Permanecerão em vigor, mesmo após a extinção do contrato, as obrigações relativas às garantias da obra, à responsabilidade técnica, aos vícios construtivos, à reparação de danos, às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e às demais responsabilidades que, por sua natureza ou por determinação legal, sobrevivam ao encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

I – Acompanhar e controlar a execução do objeto;
II – Registrar as ocorrências relevantes;
III – exigir a correção de falhas e irregularidades;
IV – Atestar as medições e autorizar os pagamentos.

16.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, tampouco a exime da responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas, vícios ou irregularidades.

16.3. A **CONTRATADA** deverá facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e acesso às áreas de execução sempre que solicitado.

Gestor:
Nome: Michélle Rigueira da Silva
Cargo: Secretária de Educação
Matrícula: 146703
E-mail: gabinete@edu.itajai.sc.gov.br

Fiscal Técnico:
Nome: Antônio Valter Miranda
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 1770104
E-mail: engenharia@edu.itajai.sc.gov.br

Fiscal Administrativo:
Nome: João Carlos Bittencourt
Cargo: Diretor de Infraestrutura Escolar
Matrícula: 2692101
E-mail: die@edu.itajai.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

17.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, observando as instruções lícitas do CONTRATANTE, que atuará como controlador, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribuir tratamento diverso.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

17.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se a ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, multas, indenizações, despesas administrativas ou judiciais decorrentes da violação da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação relativa à prevenção e ao combate à fraude, à corrupção, à improbidade administrativa e aos conflitos de interesses, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis.

18.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada à execução deste contrato.

18.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção ou irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução contratual.

18.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a extinção do contrato e a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, operacionais, administrativas e documentais às quais tiver acesso em razão da execução do presente contrato, incluindo, mas não se limitando a, projetos, estudos, memoriais descritivos, especificações técnicas, desenhos, plantas, levantamentos, relatórios, documentos de engenharia, dados operacionais, informações relativas às instalações, sistemas, processos e demais elementos fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATANTE.

19.2. As informações obtidas pela CONTRATADA deverão ser utilizadas exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedada sua reprodução, divulgação, compartilhamento, cessão, publicação ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

19.3. A obrigação de confidencialidade aplica-se igualmente aos empregados, prepostos, responsáveis técnicos, subcontratados e demais pessoas vinculadas à CONTRATADA que tenham acesso às informações relacionadas ao objeto contratual, cabendo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta obrigação.

19.4. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

I – sejam comprovadamente de domínio público na data de sua disponibilização ou que se tornem públicas sem violação desta cláusula;

II – sejam comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA antes de seu fornecimento pela CONTRATANTE;

III – devam ser divulgadas por determinação legal, decisão judicial ou requisição de órgão de controle, hipótese em que a CONTRATADA deverá, sempre que possível, comunicar previamente a CONTRATANTE acerca da divulgação.

19.5. A CONTRATADA deverá devolver ou disponibilizar à CONTRATANTE, ao término da vigência contratual ou quando solicitado, todos os documentos, arquivos, materiais e informações técnicas

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

recebidos ou produzidos em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles armazenados em meio digital, ressalvadas as obrigações legais de guarda documental.

19.6. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, independentemente do motivo de sua extinção, pelo período necessário à preservação da natureza sigilosa das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE.

19.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, civis e demais responsabilidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

19.8. A presente cláusula não impede a fiscalização, auditoria, controle externo ou divulgação de informações pela Administração nos termos da legislação de transparência pública, especialmente quando decorrentes de obrigação legal ou determinação de órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As partes buscarão, sempre que possível e sem prejuízo do interesse público, a prevenção e a solução consensual de eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, observados os princípios da eficiência, boa-fé, cooperação e continuidade administrativa.

20.2. As divergências relacionadas à execução, interpretação, alterações contratuais, equilíbrio econômico-financeiro, medições, pagamentos ou demais aspectos do contrato poderão ser submetidas, quando cabível, a mecanismos de composição administrativa, incluindo:

I – negociação direta entre as partes;

II – conciliação ou mediação, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – comitê de resolução de disputas (*dispute board*), quando previsto e aplicável ao objeto contratado.

20.3. A adoção de mecanismos consensuais não afasta as prerrogativas da Administração Pública quanto à fiscalização, aplicação de sanções, alterações contratuais e demais competências previstas em lei.

20.4. Eventuais soluções consensuais deverão ser formalizadas em processo administrativo próprio, com registro dos fatos, análises técnicas e jurídicas pertinentes e instrumento de composição, quando houver.

20.5. A utilização desses mecanismos tem por finalidade evitar paralisações indevidas, reduzir conflitos e assegurar a continuidade da execução contratual, sempre em observância ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão temporária, total ou parcial, da execução contratual, mediante decisão formal e motivada, sempre que houver necessidade administrativa, técnica ou operacional devidamente justificada.

21.2. A suspensão poderá ocorrer, dentre outras hipóteses:

I – por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

II – para realização de ajustes, adequações ou compatibilizações técnicas;

III – em razão de necessidade de revisão ou complementação de projetos;

IV – para preservação da segurança da obra, dos trabalhadores, usuários ou patrimônio público;

V – diante da ocorrência de fatos supervenientes que impeçam temporariamente a continuidade da execução.

21.3. A determinação de suspensão deverá ser formalizada pela CONTRATANTE, mediante documento próprio contendo:

I – identificação do objeto suspenso;

II – justificativa técnica e administrativa;

III – data de início da suspensão;

IV – providências necessárias durante o período suspensivo;

V – avaliação dos impactos no cronograma físico-financeiro.

21.4. Durante o período de suspensão, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para preservação do canteiro de obras, materiais, equipamentos, instalações e serviços executados, evitando deterioração, perdas ou danos ao patrimônio público.

21.5. A fiscalização contratual deverá registrar formalmente a suspensão, acompanhando seus efeitos e promovendo, quando necessário, a atualização do cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

21.6. A suspensão temporária não afasta o dever da CONTRATADA de cumprir obrigações acessórias compatíveis com o período suspensivo, especialmente aquelas relacionadas à segurança, conservação, guarda e proteção do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DOCUMENTAL E ENTREGA DO ACERVO TÉCNICO DA OBRA

22.1. A CONTRATADA deverá manter organizada e atualizada toda a documentação técnica, administrativa e operacional produzida durante a execução contratual, garantindo sua rastreabilidade e disponibilidade à fiscalização da CONTRATANTE.

22.2. Integram o acervo técnico da obra, quando aplicável:

I – projetos executivos atualizados;

II – projetos modificativos e registros de alterações;

III – projetos "as built";

IV – memoriais descritivos e de cálculo;

V – relatórios técnicos de execução;

VI – registros fotográficos;

VII – certificados de qualidade e conformidade dos materiais empregados;

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

VIII – resultados de ensaios, testes e inspeções;

IX – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

X – manuais de operação, manutenção e conservação;

XI – documentos de garantia dos equipamentos e materiais instalados.

22.3. A entrega integral do acervo documental constituirá requisito para o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outras condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

22.4. A CONTRATADA deverá fornecer os documentos em formato físico e/ou digital, conforme padrões definidos pela CONTRATANTE, assegurando compatibilidade, integridade e possibilidade de utilização futura pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e em ordem de prevalência quando aplicável:

I – o Edital da Concorrência e seus anexos;

II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – o Termo de Referência;

IV – o Projeto Executivo, bem como os projetos complementares, quando existentes;

V – os memoriais descritivos e as especificações técnicas;

VI – a Planilha Orçamentária, incluindo as composições de custos unitários e o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

VII – o Cronograma Físico-Financeiro;

VIII – a Matriz de Alocação de Riscos;

IX – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

X – os demais documentos que instruíram o processo de contratação, desde que expressamente indicados como integrantes do ajuste.

24.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nesta cláusula, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, dos projetos e especificações técnicas, da Planilha Orçamentária e da proposta da CONTRATADA, ressalvada disposição diversa expressamente prevista no instrumento convocatório.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Datado e Assinado digitalmente

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AA1D543E**